



ESTADO DE GOIÁS

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 76, DE 18 DE ABRIL DE 2023.**

Revoga o § 5º do art. 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da [Constituição do Estado de Goiás](#) e dá outras providências.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do § 3º do art. 19 da [Constituição do Estado de Goiás](#), promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Fica revogado o § 5º do art. 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da [Constituição do Estado de Goiás](#).

Art. 2º Fica instituído para o exercício orçamentário de 2023, excepcionalmente, que os empenhos oriundos de emendas parlamentares impositivas previstas no art. 111, § 10, da [Constituição Estadual](#), independentemente de impedimento técnico, conforme o § 12 do mesmo artigo, deverão ser objeto de celebração de convênio ou instrumento congêneres mesmo em exercício orçamentário distinto daquele que o originou.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de abril de 2023.

Deputado BRUNO PEIXOTO  
– PRESIDENTE –

**Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 20/04/2023**

Autor	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Legislação Relacionada	Constituição Estadual / 1989
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo
Categoria	Emendas Parlamentares